



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2994 - 28 de julho de 2025

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2025

Contratada: R&G COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. (CNPJ: 19.364.427/0001-05)

Sócio: Regina Ester

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando "aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI", especificado no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante da ARP, assim como a proposta cujo preço registrado.

R&G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(CNPJ nº 19.364.427/0001-05)

LOTE 06

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 06					
11	700	Un	Água sanitária Marca: GIRANDO SOL	R\$ 6,99	R\$ 4.893,00
12	150	Un	Álcool Etílico Hidratado em Gel 70% INPM Marca: SEBOLD	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
13	20	Un	Álcool Etílico INPM Marca: ZPI	R\$ 25,00	R\$ 500,00
14	50	Un	Bicarbonato de sódio em pó Marca: API	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
15	20	Un	Brilha Inox Marca: SAN DOCTOR	R\$ 40,67	R\$ 813,40
16	300	Un	Desinfetante líquido Marca: SEBOLD	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
17	10	Un	Detergente desengranhante para limpeza pesada de pisos Marca: VERDESAN	R\$ 42,10	R\$ 421,00
18	20	Un	Esfregão de aço Marca: DESORAL	R\$ 5,70	R\$ 114,00
19	200	Un	Espónja dupla face – Tipo Salva Unhas Marca: BETTANIN	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
20	600	Un	Lava-loça GEL Concentrado Marca: LIMPOL	R\$ 7,74	R\$ 4.644,00
21	24	Un	Lustra móveis Marca: SEBOLD	R\$ 11,44	R\$ 274,56

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br – Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 1 de 3

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



LOTE 14					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
59	900	Un	Álcool etílico hidratado líquido – 92,8% INPM Marca: SUPER VALE	R\$ 6,49	R\$ 5.841,00
					Valor Global
					R\$ 5.841,00
LOTE 15					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
60	500	Un	Odorizador aerosol de ambientes Marca: LEV & UZE	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
					Valor Global
					R\$ 3.885,00

Fundamento Legal: Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo nº 713/2023.
Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 24/07/2025. Vigente até: 23/07/2026.

THIAGO SODRÉ KRIEGER
Diretor Interino de Licitações, Contratos e Compras

Página 1 de 3

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



		Marca: SEBOLD			
22	320	Un	Produto para limpeza pesada de pisos com álcool Marca: VEJA	R\$ 23,66	R\$ 7.571,20
23	20	Un	Sabão em barra glicerinado neutro Marca: GIRANDO SOL	R\$ 4,27	R\$ 85,40
24	150	Un	Sabão Líquido para Lavar Roupas Marca: TYXAN	R\$ 22,97	R\$ 3.445,50
25	30	Un	Sabonete líquido cremoso com PH neutro Marca: VERDSAN	R\$ 38,60	R\$ 1.158,00
26	120	Un	Saponídeo cremoso Marca: SANY	R\$ 10,75	R\$ 1.290,00
27	36	Un	Silicone gel Marca: JIMO	R\$ 16,54	R\$ 595,44
28	15	Caixa	Vinagre de álcool incolor 900ml Marca: CHEMIM	R\$ 36,52	R\$ 547,80
			Valor Global	R\$ 35.583,30	

LOTE 11

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
50	30	Caixa	Luvas de látex para procedimento Marca: NOBRE	R\$ 22,00	R\$ 660,00
51	05	Caixa	Luva Nitrílica Marca: BOMPAK	R\$ 29,00	R\$ 145,00
52	50	Par	Luva de proteção e segurança Marca: NOBRE	R\$ 2,20	R\$ 110,00
					Valor Global
					R\$ 915,00

LOTE 13

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
54	300	Fardos	Saco plástico liso - 20 litros Marca: PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
55	200	Fardos	Saco de liso de 30 litros Marca: PRÓPRIA	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
56	200	Fardos	Saco plástico para lixo - 60 litros Marca: PRÓPRIA	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
57	20	Fardos	Saco plástico para lixo - 100 litros Marca: PRÓPRIA	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
58	300	Un	Saco plástico para lixo - 200 litros Marca: PRÓPRIA	R\$ 1,30	R\$ 390,00
					Valor Global
					R\$ 12.250,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 14/2025

Contratada: FNS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 31.098.155/0004-89)

Sócio: Marcelo de Moraes Neto Simon
Frederico de Albuquerque Campos de Oliveira
Lucas Moreira Simon
Marcelo Maluf Haddad

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando "aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI", especificado no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante da ARP, assim como a proposta cujo preço registrado.

FNS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 31.098.155/0004-89)					
LOTE 08					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
31	200.000	Un	Copo biodegradável - 180ml Marca: FNS CLIPS	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
					Valor Global
					R\$ 28.000,00

Fundamento Legal: Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo nº 713/2023.
Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 25/07/2025. Vigente até: 24/07/2026.

THIAGO SODRÉ KRIEGER
Diretor Interino de Licitações, Contratos e Compras

Página 2 de 3

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br – Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 2 de 3



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 18/2025

Contratada: Lider Papel Higiênico Ltda. (CNPJ: 17.013.735/0001-52)

Sócio: Caroline Silveira Alves

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a "aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para reposição do estoque/fundo da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI", especificado no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante da ARP, assim como a proposta cujo preço registrado.

LIDER PAPEL HIGIÉNICO LTDA. (CNPJ nº 17.013.735/0001-52)					
LOTE 16					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
61	1.600	Fardos	Papel toalha para dispensar (toalheiro) Marca: LIDER	R\$ 9,50	R\$ 15.200,00
Valor Global					R\$ 15.200,00

Fundamento Legal: Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo nº 713/2023.

Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 25/07/2025. Vigente até: 24/07/2026.

THIAGO SODRÉ KRIEGER
Diretor Interino de Licitações, Contratos e Compras

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Residencial – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br – Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 1 de 1

ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Diretoria de Licitações, Contratos e Compras



AGENDA DE ATIVIDADES GRUPOS NEFICS E TELAS – 2º. SEMESTRE DE 2025

Agosto

19/08 – 14h – reunião geral dos dois grupos

Participantes: todos os membros dos dois grupos

Local: UTP

19/08 – 15h – Evento TELAS em Série: "O Eternauta – ficção especulativa e debate político na ficção seriada audiovisual"

Participantes: Aline, Mia, Robinson e Val como debatedores e demais membros dos grupos participantes com perguntas e comentários

Local: UTP

26/08 – 14h – Mesa Cinema em Perspectiva – grupos Nefics, Sinapse e Telas

Participantes: Aline, Hertz e Val (palestrantes) e demais membros dos grupos

participantes com perguntas e comentários

Local: Cinemateca

Setembro

II Ciclo de debates sobre audiovisualidades – Documentário e autoria: debate a partir de "Apocalipse nos Trópicos"

Tarefa: assistir ao filme na Netflix

Data: 09/09 – 19h

Local: online

Participantes: Aline, Bárbara Piazza, Cris Torelli, Marcela Barba, Thiago Caminada, Val, Sandra e demais membros dos grupos participantes com perguntas e comentários

Outubro

Seminário Rede Obitel Brasil

Apresentação do capítulo do grupo Obitel UFPR

Primeira semana de outubro (a confirmar)

Local: UFRJ

II Ciclo de debates sobre audiovisualidades – Vale Tudo: avaliação do remake e o cenário da telenovela das nove

Tarefa: assistir o último capítulo em 17/10

Data: 21/10 – 19h

Local: online

Participantes: Aline, Anderson, Mari, Nathália, Sandra e Val e demais membros dos grupos participantes com perguntas e comentários

Novembro

II Ciclo de debates sobre audiovisualidades – O cinema de Kleber Mendonça

Filho: expressividades estéticas e contextos políticos

Assista filme no Cine Passeio e posterior debate

Datas a definir (segunda ou terceira semana de novembro)

O debate será online

Participantes: Aline, Lucas Souza, Val, Victor Finkler, Sandra e demais membros dos grupos participantes com perguntas e comentários

Encontro presencial dos grupos - Reunião final de avaliação das atividades de

2025 e confraternização

Data: 28/11 – 16h

Local: Decom/UFP (e depois bar a definir hehe)

ERRATA

Referente a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para Câmara de Vereadores de Itajaí."

Publicado no Jornal Oficial do Município, na edição nº 2989, do dia 21/07/2025, na página 03, planilha referente ao lote n. 06, valor global do lote:

Onde se lê R\$ 35.583,30, leia-se: R\$ 35.585,30.

PORTARIA Nº 334/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE aos servidores abaixo relacionados, a contar do mês de julho de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo
Lourival Anastácio Alves Júnior	5148	Assessor Parlamentar
Mônica Renate Pereira	5069	Assessor Parlamentar

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de julho de 2025.

THIAGO SODRÉ KRIEGER
Diretor Interino de Licitações e Contratos Interina
Matrícula nº 110

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



ATOS DA COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Processo: 7912-23-ITJ-REC

Recurso Voluntário: 7806-22-ITJ-REC

Recorrente: Banco do Brasil SA.

Recorrido: Município de Itajaí

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO. ITEM 15.10 DA LC 116/2003. FATO GERADOR NO LOCAL DA PRESTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES. MULTA DEVIDA. DECISÃO MANTIDA.

1. Configura-se fato gerador do ISSQN a prestação de serviços de arrecadação de valores por instituições financeiras, conforme item 15.10 da Lista de Serviços da LC 116/2003, com previsão idêntica na legislação municipal de Itajaí (LCM 29/03).
2. O local da prestação do serviço define a competência tributária, sendo irrelevante o local da agência contratante quando o serviço efetivamente ocorre em outro município.
3. A ausência de lançamento de receitas vinculadas a serviços de arrecadação nas declarações mensais e a recusa em apresentar documentos justificam a lavratura dos Autos de Infração e aplicação das multas, nos termos do CTM local (LC 20/2002).
4. Inexistência de nulidades formais ou materiais nos lançamentos tributários.
5. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo tributário de nº 7806-22-ITJ-REC, interposto por Banco do Brasil S.A., contra decisão proferida em primeira instância administrativa que manteve as Notificações de Lançamento de ISSQN nº 132931/2022 e 132932/2022, bem como os Autos de Infração nº 132945/2022, 132946/2022 e 132930/2022.

Trata-se de lançamento de ISSQN sobre receitas de serviços de arrecadação prestados pela instituição financeira, os quais foram identificados mediante análise de balancetes e contas COSIF. Constatou-se a ausência de declaração de receitas atreladas à atividade descrita no item 15.10 da LCM 29/03, o que ensejou a lavratura dos correspondentes autos de infração.

O recorrente alegou que os documentos requeridos pela fiscalização pertenciam a outra unidade bancária e que a prestação dos serviços não se conclui com a arrecadação, mas com o repasse dos valores arrecadados.

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

A relatora concluiu que os elementos constantes nos autos comprovam a efetiva prestação do serviço no município de Itajaí, sendo este o local da ocorrência do fato gerador do imposto. Destacou, ainda, a ausência de nulidades nos autos de infração, a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e a adequada fundamentação legal da penalidade imposta.

Por tais fundamentos, e com base na legislação aplicável (LCM 29/03 e LC 20/2002), o Conselho Municipal de Contribuintes, por votação unânime:

ACORDA em conhecer do recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Assinado digitalmente
ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andreza Patricia Relatora

2 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Processo: 7914-23-ITJ-REC

Recurso Voluntário: 7805-22-ITJ-REC

Recorrente: Banco do Brasil SA.

Recorrido: Município de Itajaí

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO. ITEM 15.10 DA LC 116/2003. FATO GERADOR NO LOCAL DA PRESTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES. MULTA DEVIDA. DECISÃO MANTIDA.

1. Configura-se fato gerador do ISSQN a prestação de serviços de arrecadação de valores por instituições financeiras, conforme item 15.10 da Lista de Serviços da LC 116/2003, com previsão idêntica na legislação municipal de Itajaí (LCM 29/03).
2. O local da prestação do serviço define a competência tributária, sendo irrelevante o local da agência contratante quando o serviço efetivamente ocorre em outro município.
3. A ausência de lançamento de receitas vinculadas a serviços de arrecadação nas declarações mensais e a recusa em apresentar documentos justificam a lavratura dos Autos de Infração e aplicação das multas, nos termos do CTM local (LC 20/2002).
4. Inexistência de nulidades formais ou materiais nos lançamentos tributários.
5. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo tributário de nº 7805-22-ITJ-REC, interposto por Banco do Brasil S.A., contra decisão proferida em primeira instância administrativa que manteve as Notificações de Lançamento de ISSQN nº 132948/2022 e 132949/2022, bem como os Autos de Infração nº 132951/2022, 132952/2022 e 132952/2022.

Trata-se de lançamento de ISSQN sobre receitas de serviços de arrecadação prestados pela instituição financeira, os quais foram identificados mediante análise de balancetes e contas COSIF. Constatou-se a ausência de declaração de receitas atreladas à atividade descrita no item 15.10 da LCM 29/03, o que ensejou a lavratura dos correspondentes autos de infração.

O recorrente alegou que os documentos requeridos pela fiscalização pertenciam a outra unidade bancária e que a prestação dos serviços não se conclui com a arrecadação, mas com o repasse dos valores arrecadados.

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

A relatora concluiu que os elementos constantes nos autos comprovam a efetiva prestação do serviço no município de Itajaí, sendo este o local da ocorrência do fato gerador do imposto. Destacou, ainda, a ausência de nulidades nos autos de infração, a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e a adequada fundamentação legal da penalidade imposta.

Por tais fundamentos, e com base na legislação aplicável (LCM 29/03 e LC 20/2002), o Conselho Municipal de Contribuintes, por votação unânime:

ACORDA em conhecer do recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Assinado digitalmente
ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andreza Patricia Relatora



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Gargão, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

Processo: 7915-23-ITJ-REC

Recurso Voluntário: 7798-22-ITJ-REC

Recorrente: Banco do Brasil SA.

Recorrido: Município de Itajaí

Relatora: Andreza Patricia Vieira dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO. ITEM 15.10 DA LC 116/2003. FATO GERADOR NO LOCAL DA PRESTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES. MULTA DEVIDA. DECISÃO MANTIDA.

1. Configura-se fato gerador do ISSQN a prestação de serviços de arrecadação de valores por instituições financeiras, conforme item 15.10 da Lista de Serviços da LC 116/2003, com previsão idêntica na legislação municipal de Itajaí (LCM 29/03).
2. O local da prestação do serviço define a competência tributária, sendo irrelevante o local da agência contratante quando o serviço efetivamente ocorre em outro município.
3. A ausência de lançamento de receitas vinculadas a serviços de arrecadação nas declarações mensais e a recusa em apresentar documentos justificam a lavratura dos Autos de Infração e aplicação das multas, nos termos do CTM local (LC 20/2002).
4. Inexistência de nulidades formais ou materiais nos lançamentos tributários.
5. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo tributário de nº 7798-22-ITJ-REC, interposto por **Banco do Brasil S.A.**, contra decisão proferida em primeira instância administrativa que manteve as Notificações de Lançamento de ISSQN nº 132888/2022 e 132889/2022, bem como os Autos de Infração nº 132907/2022, 132944/2022 e 132905/2022.

Trata-se de lançamento de ISSQN sobre receitas de serviços de arrecadação prestados pela instituição financeira, os quais foram identificados mediante análise de balanços e contas COSIF. Constatou-se a ausência de declaração de receitas atreladas à atividade descrita no item 15.10 da LCM 29/03, o que ensejou a lavratura dos correspondentes autos de infração.

O recorrente alegou que os documentos requeridos pela fiscalização pertenciam a outra unidade bancária e que a prestação dos serviços não se conclui com a arrecadação, mas com o repasse dos valores arrecadados.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Gargão, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

A relatora concluiu que os elementos constantes nos autos comprovam a efetiva prestação do serviço no município de Itajaí, sendo este o local da ocorrência do fato gerador do imposto. Destacou, ainda, a ausência de nulidades nos autos de infração, a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e a adequada fundamentação legal da penalidade imposta.

Por tais fundamentos, e com base na legislação aplicável (LCM 29/03 e LC 20/2002), o Conselho Municipal de Contribuintes, por votação unâmnime:

ACORDA em conhecer do recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 24/07/2025 15:44:03-0300
Dado: 2025/07/22 09:32:03
91
07/07

2 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Gargão, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@itajaí.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

RECURSOS: 7078-23-ITJ-REC e 7079-23-ITJ-REC

ESPECIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: HDR Administradora de Bens

RECORRIDA: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

ITBI. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. VALOR DE MERCADO. ONUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO

Em caso de transmissão de bens imóveis, o fato gerador do ITBI ocorre com o registro do título translativo no Ofício de Registro de Imóveis, devendo-se considerar o valor de mercado do bem na data do fato gerador, e não a data da celebração do contrato de compra e venda. O lançamento do ITBI no Município de Itajaí se dá por homologação, cabendo ao contribuinte declarar o valor da transação e efetuar o recolhimento do tributo. No entanto, o fisco municipal pode intervir e fixar valor diverso se comprovar que os valores consignados não refletem a realidade de mercado. A declaração do contribuinte goza de presunção de veracidade, mas pode ser afastada pelo fisco mediante processo administrativo, garantindo o contraditório. O arbitramento da base de cálculo é cabível quando o valor declarado é nitidamente inferior ao valor de mercado. O ônus de comprovar eventual excesso ou desproporcionalidade no valor arbitrado pelo fisco incumbe ao contribuinte. A ausência de apresentação de provas idôneas, como laudos técnicos ou amostras de mercado, por parte da recorrente, corrobora a improcedência dos pedidos. A aplicação de atualização monetária, juros e multa é devida e aplicada somente sobre o valor apurado no processo fiscal. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conecer do recurso e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância.

Itajaí (SC), 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 24/07/2025 15:20:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JUNIOR
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Carlos dos Santos
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

RECURSO: 7733-23-ITJ-REC

ESPECIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Andreia Gazzale

RECORRIDA: Fazenda Municipal

RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - ARBITRAMENTO DO FISCO MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO RECORRENTE POR VIA POSTAL - ART.14, INCISO II DA LEI MUNICIPAL N° 5.326/2009 - APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA PELO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS - OFPJ - INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE RECURSO AO COMDECON - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo para apresentação de impugnação ao OFPJ é de 30 (trinta) a contar do recebimento na intimação. Transcorrido o prazo *in albis*, não se conhece da defesa, assim como não se conhece do recurso, mesmo que tempestivo, especialmente quando os argumentos manifestam mero inconformismo, sem trazer à baila qualquer prova ou fundamento capaz de anular a intimação expedida pela Auditoria Fiscal do Município.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Cesar Rodrigo Zeferino (Relator originário), Gladis Regina de Oliveira Aragão, Andreza Patricia Vieira dos Santos e Wagner Camilo dos Santos, votaram pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 24/07/2025 15:44:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 25/07/2025 17:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Carlos dos Santos
Presidente



ATOS DO GABINETE

PORTRARIA N.º 3384/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e SIPE nº 240001/2025-e, resolve **DESIGNAR INTERINO** o servidor **RAFAEL BUTTNER NUNES**, matrícula nº 2577401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente em Atividades Administrativas**, para desempenhar a função gratificada de Auxiliar da Coordenação Técnica da Secretaria, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, em substituição a servidora **Bianca Couto**, matrícula nº 995904, que está em férias, de 21 de julho de 2025 a 25 julho de 2025 e de 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3385/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e SIPE nº 245747/2025-e, resolve **DESIGNAR INTERINO** a servidora **NARRIMAN DA COSTA RODRIGUES BALLOCK**, matrícula nº 2392101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente em Atividades Administrativas** para desempenhar a função gratificada de auxiliar de publicação, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, em substituição à servidora **Fernanda Melo Barbieri**, matrícula nº 1763401, que está em férias, de 22 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 3386/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 243191/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024. Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ELIANE DE SOUZA	18
SIMONE BENTO DA SILVA FELIPE	19
LUCIANA DA SILVA REIS ALVES	20

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 3387/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 3322, de 25 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2993, de 25 de julho de 2025:

OPÇÃO 05:

Nome	Classificação
BARBARA MARIA SOARES	01-PCD

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 3388/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025 consoante à C.I. nº 803/2025 - SIPE 249882/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **PRORROGAR a CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com o Decreto nº 13.466, de 05 de dezembro de 2024, Art. 14. “Os pedidos de renovação deste benefício desde que observado o parágrafo único do Art.13 serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido”, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA N°	NOME	CARGO	PERÍODO
2296801	Daiane Ouriques Chenk dos Santos	Agente de Combate às Endemias	01/08/2025 a 30/09/2025
1362604	Zulmira Pezzini	Enfermeiro	01/08/2025 a 30/09/2025
2248301	Fernanda Lado Vieira Lopez	Professor	01/08/2025 a 30/09/2025
2297301	Regiane Capraro	Agente de Apoio em Educação Especial	01/08/2025 a 30/09/2025
2076102	Valdeci de Jesus Pires Santos	Agente em Atividades de Educação	01/08/2025 a 30/09/2025
2305601	Eliane Fernanda Tczorney	Agente Comunitário de Saúde	01/08/2025 a 30/09/2025
849701	Ana Maria Bernardes Maria	Agente de Serviços Gerais	01/08/2025 a 30/09/2025
2187902	Jussara Correa	Professor	01/08/2025 a 30/09/2025
2101702	Vivian de Oliveira	Professor	01/08/2025 a 30/09/2025

Itajaí, 28 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3389/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 008/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2500301	Adriana Pavesi Dalmarco	Agente em Atividades Administrativas	01/07/2025	B
1187701	Alexandre Prazeres	Engenheiro	01/07/2025	F
1721704	Christiane Mara Coelho	Agente em Atividades Administrativas	24/06/2025	C
862801	Cleni Paludo	Agente de Serviços Gerais	01/07/2025	F
1763401	Fernanda Melo Barbieri	Técnico em Atividades Administrativas	01/07/2025	F
1296801	Lindamir Moraes	Guarda Patrimonial	30/06/2025	F
1874401	Midiá Lucia Pinheiro	Cuidador para Serviço de Alta Complexidade	06/06/2025	C
742801	Tani Regina Wieth	Agente de Serviços Gerais	01/07/2025	E
1359508	Tatiana Penna Theodoro	Cuidador para Serviço de Alta Complexidade	09/06/2025	D

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3390/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 008/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1653701	Ana Lidia Sandri	Auxiliar de Consultório Dentário	09/06/2025	E
2288001	Ana Paula Beber	Farmacêutico	01/07/2025	C
834502	Betina Klein	Médico	24/06/2025	F
2024801	Crislene Olivieri da Silva	Enfermeiro	25/06/2025	D
1753601	Gisana Maria da Silva Wiethorn Rodrigues	Médico	30/06/2025	F
1938401	Josilma Nunes da Silva Rocha	Técnico em Enfermagem	01/07/2025	E
523202	Katia Aparecida de Souza Domingos	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2025	F
1131801	Milton Ricardo Viquiato	Auxiliar de Enfermagem	30/06/2025	D
2173803	Paula Consolin Vieira	Medico	01/06/2025	B
1947101	Rebeca Maiolino Pedro	Medico	05/06/2025	C
2175502	Renata Silveira Arruda de Moura	Médico	05/06/2025	C
1765901	Vera Luciane Nunes da Costa	Técnico em Enfermagem	01/07/2025	F

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3391/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 008/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
1948101	Cristina Lopes Pereira	Psicólogo	12/06/2025	III
1931802	Leilane Quintas Vieira	Enfermeiro	03/06/2025	III
1461502	Patrícia dos Santos Fidelis	Farmacêutico	01/07/2025	IV
2173803	Paula Consolin Vieira	Médico	01/06/2025	II
1761603	Rogerio Paulo Moritz Filho	Médico	17/06/2025	III

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3392/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 804/2025 – SIPE nº 249998/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Simone de Souza Neves Anselmo	1988701	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3393/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 008/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1187701	Alexandre Prazeres	Engenheiro	01/07/2025	IV

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3394/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 804/2025 e SIPE 249998/2025-e da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Marli Gonzaga Realino	1747505	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3395/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 249254/2025-e, resolve **RETIFICAR** as Portarias abaixo relacionadas, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **GERALDINA GOMES BARBOSA PROENÇA** matrícula 136001:

MATRÍCULA	PORTRARIA	ALTERAR
136001	Nº 3690/2005 Jornal - Edição nº 367, de 24/10/2005	<u>ONDE SE LÊ:</u> Quinquénio 1999/2004 <u>LEIA-SE:</u> Quinquénio 1998/2003
136001	Nº 2091/2011 Jornal - Edição nº 1019, de 30/09/2011	<u>ONDE SE LÊ:</u> Quinquénio 2004/2009 <u>LEIA-SE:</u> Quinquénio 2003/2008
136001	Nº 1818/2015 Jornal – Edição nº 1470, de 23/07/2015	<u>ONDE SE LÊ:</u> Quinquénio 2009/2014 <u>LEIA-SE:</u> Quinquénio 2008/2013
136001	Nº 2726/2019 Jornal – Edição 2119, de 21/08/2019	<u>ONDE SE LÊ:</u> Quinquénio 2014/2019 <u>LEIA-SE:</u> Quinquénio 2013/2018

Itajaí, 28 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3396/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata **KASSIA VALÉRIA ANDRADE**, classificada em competente concurso no cargo de **Professor – Educação Infantil – 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Neurologista:

Eduardo de Novaes Costa
Bergamaschi

II –
Especialista da
Atividade
Profissional:

Daniela Gonçalves Adriano

III –
Representante
de Portadores
de Deficiência:

Daniela Rosa da Silva –
Associação de Pais e Amigos
do Autista de Itajaí - AMA

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3397/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata **JOCASTA MELO CORREIA DOS SANTOS**, classificada em competente concurso no cargo de **Professor – Educação Infantil – 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Neurologista:

Eduardo de Novaes Costa
Bergamaschi

II –
Especialista da
Atividade
Profissional:

Daniela Gonçalves Adriano

III –
Representante
de Portadores
de Deficiência:

Daniela Rosa da Silva –
Associação de Pais e Amigos
do Autista de Itajaí - AMA

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 3398/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1237/2025/DGP/SME – SIPE nº 248860/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2744301	Simone Sant Anna	40h	07/08/2025
2063704	Leticia Mackedanz Machado	20h	04/08/2025
2424005	André Moser	40h	07/08/2025
3107605	Viviane Aparecida dos Santos	40h	04/08/2025
2433802	Lisandra Aline Adriano Cunha	40h	07/08/2025

Itajaí, 28 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 307617/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1207
AUTUADO: Brazil Atlantic Forestry LTDA

Às desse seis horas da dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes as Assistentes técnicas ambientais Bruna Caroline Altomani e Joana Carolina de Borba, a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1207, lavrado em 09 de outubro de 2024, com fundamento na legislação ambiental vigente, em razão da constatação de "Corte de árvore de espécies localizadas próximas a uma plantação de Eucaliptos, sem autorização de órgão ambiental competente". A conduta descrita foi enquadrada na infração prevista no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Foi aplicada uma multa simples no valor de cinco mil reais.
- Em 24 de fevereiro de 2025, o autuado, por meio de seu procurador, requereu o cancelamento da audiência de conciliação inicialmente agendada para o dia 25 de fevereiro 2025, manifestando interesse em apresentar defesa prévia. Com isso, teve início o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação da defesa administrativa.
- Em 20 de março de 2025, o autuado apresentou Defesa Prévia tempestivamente, sustentando, em síntese, que o relatório de fiscalização teria superestimado a área impactada, uma vez que parte do local onde ocorreu o corte corresponde a estrada particular consolidada há décadas, conforme demonstrado por imagens de satélite datadas de 1978. Alegou, ainda, que a supressão decorreu de equívoco de funcionários subcontratados. Anexou, para tanto, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), acompanhado de imagens e mapas, argumentando que a vegetação suprimida não apresentava características relevantes de regeneração natural, sendo composta majoritariamente por gramíneas ou vegetação rala em áreas anteriormente antropizadas.
- Em contradição, a fiscal responsável esclareceu que o Auto de Infração nº 1207 refere-se ao corte de árvores nativas isoladas, sem que tenha sido especificada a área exata atingida, apenas registrada como inferior a 1 hectare — limite mínimo estabelecido pela legislação ambiental para fins de autuação. Ressalta que, embora a área possua histórico de uso anterior e as árvores suprimidas fossem provenientes de regeneração natural recente, tratavam-se de espécies nativas com porte arbóreo, cuja supressão exige prévia autorização do órgão ambiental competente. Dessa forma, o histórico de uso da área não afasta a infração, tampouco invalida o auto ou justifica a redução do valor da multa. Por fim, quanto ao PRAD apresentado na defesa, a fiscal aponta que o referido plano refere-se, na

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



verdade, à área vinculada ao Auto de Infração nº 1054 — cuja multa já foi quitada e o respectivo PRAD encontra-se em análise — não sendo cabível qualquer defesa no âmbito daquela autuação anterior. 5. Apesar de devidamente intimado, conforme comprova o Aviso de Recebimento constante nos autos, recebido em 28 de maio de 2025, o autuado deixou transcorrer, sem manifestação, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de alegações finais. O referido prazo expirou em 10 de junho de 2025, sem que houvesse a protocolização do documento junto a este Instituto.

II – Fundamentação:

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento. Ao autuado foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, sendo devidamente intimado dos atos necessários à sua defesa.

A materialidade da infração está devidamente comprovada pelo relatório de fiscalização que deu origem ao Auto de Infração nº 1207, o qual descreve o corte de árvores sem a devida autorização ambiental. A autoria recai sobre a empresa autuada, na qualidade de responsável pela área onde ocorreu a supressão de vegetação. Em face da revelia, não foram apresentados quaisquer argumentos ou provas que pudessem desconstituir o nexo de causalidade entre a conduta da empresa e o dano ambiental constatado.

O enquadramento legal da infração no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ("Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa [...] sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente") mostra-se adequado, considerando o valor da multa fechada existente no próprio regulamento.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- Fica mantida a penalidade de R\$ 5.000,00 imposta ao Autuado, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 1207.
- Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
- Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica ambiental

[Assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente Técnica ambiental

[Assinado digitalmente]
Josiane Marcolino da Silva
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310138/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1084
AUTUADO: Sebastião Roncelli

Às quinze horas e dez minutos da dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina de Borba, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1084, lavrado em 10 de outubro de 2024, com fundamento no Art. 66, § 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão da seguinte conduta: "Deixa de atender a condicionantes (itens 6 e 19) estabelecidas na Licença Ambiental de Operação - LAO n. 2688/2020/INIS". A sanção imposta foi multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Apesar de devidamente comunicada com aviso de recebimento (AR) em 25/11/2024, acerca da realização da audiência de conciliação, aprazada para o dia 18/03/2025, não houve comparecimento da parte autuada.
- As tentativas de intimação para apresentação da defesa previa por via postal com aviso de recebimento (AR) restaram infrutíferas. Diante da impossibilidade de notificação pessoal, foi realizada a publicação por edital no Jornal do Município em Página 3 - Ano XXIV - Edição No 2923 em 19 de março de 2025, em conformidade com o Art. 74, §2º da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.
- Muito embora notificado através da referida publicação, deixou transcorrer o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de Defesa Administrativa, tendo o prazo findo em 08/04/2025, sem a protocolização do referido documento.
- Em virtude da não apresentação da defesa, não houve manifestação (Contradita) por parte da fiscal responsável pela lavratura do AIA. Pela mesma razão, sendo a autuada considerada revel, dispensa-se a intimação para alegações finais, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

II – Fundamentação:

- O presente processo administrativo observou rigorosamente os trâmites previstos na legislação, assegurando à autuada o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- As notificações foram realizadas em conformidade com os preceitos legais, esgotando-se as tentativas de notificação pessoal antes de se proceder à notificação por edital, ato que confere publicidade e validade ao procedimento.
- A motivação para a lavratura do auto fundamentou-se em informação prestada pelo próprio infrator por ocasião do Requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2688/2020/INIS, constante do processo URB/1854 (Requerimento nº 75308 – SINFAT). Em síntese, foi emitido o Ofício de Documentação Complementar nº 25172/2024, solicitando a apresentação de documentos (laudos das análises dos efluentes e comprovantes de limpeza dos sistemas de tratamento). Contudo, conforme

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br





Relatório Técnico apresentado pelo requerente, foi informado que não seria possível o envio da documentação, uma vez que tais procedimentos não haviam sido realizados, em descumprimento às condicionantes da licença em renovação.

4. A dosimetria da sanção de multa foi devidamente fundamentada no Parecer de Fiscalização nº 010/2024, que considerou a situação econômica do infrator (presumida como "Micro Infrator"), o grau de lesividade da infração (classificada como "Médio I"), a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como reincidências, em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

III – Decisão:

Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica mantido integralmente o Auto de Infração nº 1084 e todos os seus efeitos.
2. Fica mantida a penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
3. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
4. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente técnica ambiental

[Assinado digitalmente]
Josiane Marcolino da Silva
Analista Ambiental

[Assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente técnica ambiental

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco – Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 12053/2025

Itajaí, 28 de julho de 2025

Referente Processo Administrativo nº 310138/2024
Auto de Infração nº 1084
Autuado (a): Sebastião Roncelli

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento. Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 170/2025 L05

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: CLINICA VETERINARIA VETCARE LTDA

CNPJ: 07.892.677/0001-20

Quadro societário: Thiago de Castro Padilha

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 004/2025.

Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Data Assinatura: 25/07/2025

Vigência: 28/07/2025 a 30/06/2026

Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

ATOS DA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES



RESOLUÇÃO nº 01, de 28 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA INVEST ITAJAÍ S.A.

O Diretor Presidente da INVEST ITAJAÍ, Sr. Nikolas Reis Moraes dos Santos, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, com fundamento, ainda, no Capítulo III, artigos 12 a 14 do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da INVEST ITAJAÍ S.A., considerando-se, por fim, a deliberação do Conselho de Administração na data de 12 de junho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da INVEST ITAJAÍ S.A.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será formada pelos servidores requisitados:

PRESIDENTE: Claudiomir Pedroni, diretor de administração e finanças, inscrito no CPF sob o nº 953.103.479-68;

SECRETÁRIA: Taiana Manfredini, assessora, inscrita no CPF sob o nº 817.018.889-04;

MEMBRO: Andressa de Mello Peres Vieira, assessora, inscrita no CPF sob o nº 041.207.931-33;

§ 1º. Fica nomeada a Secretária da Comissão de Licitação Permanente, Sra. Taiana Manfredini, como Pregoeira Oficial da INVEST ITAJAÍ S.A.

§ 2º. Ficam nomeados para compor a equipe de apoio da Pregoeira Oficial do INVEST ITAJAÍ S.A., os seguintes membros:

- a) Claudiomir Pedroni; e
- b) Andressa de Mello Peres Vieira.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Ofício nº 12054/2025

Itajaí, 28 de julho de 2025

Referente Processo Administrativo nº 307617/2024

Auto de Infração nº 1207

Autuado (a): Brazil Atlantic Forestry Ltda

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]



Art. 4º - O mandato da Comissão Permanente de Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, ou a qualquer tempo substituída por ato da Diretoria Colegiada, nos termos do § 3º do art. 13 do Regulamento de Compras.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Itajaí (SC), 28 de julho de 2025.

Nikolas Reis Moraes dos Santos
Diretor Presidente da INVEST ITAJAÍ S.A.

ATOS DA SEGOV



Primeiro Termo Aditivo de revisão do Plano de Trabalho, prorrogação de prazo e alteração de valor no Termo de Colaboração N° 047/2024, celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC e a Organização da Sociedade Civil Centro de Recuperação Conviver - SIPE 244082/2025.

O Município de Itajaí por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante abaixo assinado e a Centro de Recuperação Conviver, já qualificada no termo de parceria em epígrafe, através de seu representante legal, de acordo com a IN n°. 049/2018/CGM/SEGOV, resolvem celebrar o presente termo aditivo para revisão do Plano de Trabalho, prorrogação de prazo e alteração de valor no Termo de Colaboração nº 047/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

Objeto da Parceria: Contratação de instituição especializada no tratamento de mulheres adultas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada, inclusive mães acompanhadas de filhos com idade de até 02 (dois) anos, residentes e domiciliadas no município de Itajaí ou em situação de/n/a rua no município, em regime de acolhimento temporário para atender as demandas do município de Itajaí.

Cláusula Primeira: Alteração de valores:

Dá-se como valor do 1º Termo Aditivo o valor de R\$ 443.914,73 (Quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, constante deste aditivo.

Cláusula Segunda – Prorrogação de Prazo

O prazo para a execução deste 1º Termo Aditivo será de doze meses, a partir de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

Cláusula Terceira – Recursos Financeiros

Os recursos Financeiros para 2025 correrão por conta da dotação 796 - 3.350.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e no as demais parcelas no Orçamento 2026 da SASC.

Cláusula Quarta - Da Ratificação das demais cláusulas e condições:

Continuam em pleno vigor todos os demais itens e condições do termo original. E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Itajaí, 23 de julho 2025

Documento assinado digitalmente
gouv.br IVONEI ROCHA DE SOUZA
Data: 23/07/2025 17:19:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gouv.br ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Data: 23/07/2025 14:05:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ivonei Rocha de Souza
Centro de Recuperação Conviver

André Leonardo Severino
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SERGIO MURILLO PEREIRA
Documentação digitalizada por SERGIO MURILLO PEREIRA
PEREIRA, 3396
0409915
Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo
Secretaria de Governo
Rua: Alberto Werner, 100 – Centro – CEP 88.304.053 - Itajaí - SC
Fone: 47 - 3341.6000
www.itajai.sc.gov.br



Primeiro Termo Aditivo ao TC N° 047/2024

Processo SIPE 244082/2025 – SASC

Centro de Recuperação Conviver

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MUNICÍPIO (R\$)	
01	R\$ 34.000,00	Agosto/25
02	R\$ 34.000,00	Setembro/25
03	R\$ 34.000,00	Outubro/25
04	R\$ 50.000,00	Novembro/25
05	R\$ 37.000,00	Dezembro/25
06	R\$ 35.000,00	Janeiro/26
07	R\$ 35.000,00	Fevereiro/26
08	R\$ 34.000,00	Março/26
09	R\$ 34.000,00	Abril/26
10	R\$ 34.000,00	Mai/26
11	R\$ 48.000,00	Junho/26
12	R\$ 34.914,73	Julho/26
Total	R\$ 443.914,73	

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6071 | www.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 008/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o CREDENCIAMENTO 008/2024 cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM ATIVIDADES VOLTADES OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, VISANDO O ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIA, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (ART. 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO, RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

THAYFE HOUSE LTDA.

Itajaí, 24 de julho de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: TROCA DE MARCA - SAFI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 0016/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de substituição de marca referente ao item 04 do Pregão Eletrônico nº 106/2024 – Ata de Registro de Preços nº 144/2024, firmado com a empresa **SAFI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itajaí.

Por meio de ofício datado de 27 de junho de 2025, a empresa informou que, em razão de desacordo comercial com o fabricante anterior, solicita a substituição da marca originalmente oferecida no item 04 (álcool etílico 46,2%) pela marca **Supervale**.

Cumpre destacar que o produto proposto pela empresa foi devidamente avaliado pela equipe técnica, sendo considerado compatível e em conformidade com as exigências do edital, conforme consta no Despacho nº 99/2025 – Evento 5, o qual opinou favoravelmente à substituição.

Quanto ao item 04, objeto deste pedido, a substituição de marca não compromete as condições estabelecidas no edital, nem altera a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
4	9 - ALCOOL ETILICO, HIDRATADO 46,2%	L	Supervale	530	4,00

Leia 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

(LÍQUIDO) EMBALAGEM DE 1 LITRO. (APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA OU SUA ISENÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES)				
---	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A substituição de marca em Ata de Registro de Preços encontra respaldo no art. 89, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais, inclusive para substituição de materiais, desde que mantidas a qualidade, funcionalidade e vantajosidade para a Administração.

Além disso, tal medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam a atuação administrativa.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 89, IV, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDE-SE:**

- a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada no item 04 do PE nº 106/2024 – ARP nº 144/2024,
- b) Determinar à unidade responsável a adoção das providências administrativas e contratuais necessárias ao aditamento do registro de preços;
- c) Comunicar formalmente a empresa **SAFI Comércio Atacadista Ltda** acerca da presente decisão.

Itajaí, quinta-feira, 24 de julho de 2025

Leia 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



gouv.br
Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 25/07/2025 12:35:05-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 25/07/2025 12:33:08-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Leia 3 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: TROCA DE MARCA – TAKE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 0017/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de substituição de marca referente ao item 29 do Pregão Eletrônico nº 106/2024 – Ata de Registro de Preços nº 144/2024, firmado com a empresa **TAKE DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itajaí.

Por meio de ofício datado de 24 de junho de 2025, a empresa solicitou a substituição da marca originalmente registrada para o item 29 – Repelente Elétrico Líquido (1 aparelho + 1 refil), mínimo de 28 ml (compatível com o aparelho), da marca Poinset para a marca Pirinset, alegando que houve erro material na inserção da marca durante a proposta, sendo a marca correta **Pirinset**, conforme cotação originalmente considerada.

O produto proposto foi devidamente analisado pela equipe técnica da Administração, sendo considerado compatível e em conformidade com as especificações previstas no edital, conforme atesta o Despacho nº 102/2025 – Evento 6, que opinou favoravelmente à substituição.

A alteração pleiteada não compromete as condições de fornecimento, nem afeta a economicidade ou a vantajosidade da contratação, tendo em vista que, embora o preço usual da nova marca seja superior ao da anterior, a empresa comprometeu-se formalmente a manter o valor unitário adjudicado, conforme proposto na sessão pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lauda 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Álvaro Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí-sc.gov.br

A substituição de marca no âmbito de uma Ata de Registro de Preços encontra amparo no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a alteração contratual quando necessária à substituição do material, desde que mantida a qualidade, a funcionalidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.

A medida também observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDE-SE:**

- a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada no item 29 do PE nº 106/2024 – ARP nº 144/2024;

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
29	92472 - Repelente Elétrico Líquido (1 Aparelho + 1 Refil), mínimo de 28 ml (compatível com o aparelho código material 92472)	Un	Pirinset	400	16,90

- b) Determinar à unidade responsável a adoção das providências administrativas contratuais necessárias ao aditamento do registro de preços;
- c) Comunicar formalmente a empresa **Take Distribuidora Ltda** acerca da presente decisão.

Itajaí, sexta-feira, 25 de julho de 2025

Lauda 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Álvaro Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí-sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 2025/07/25 17:15:00
Verifique em https://validar.itc.gov.br

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 2025/07/25 17:15:00
Verifique em https://validar.itc.gov.br

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

ATOS DA SETUR

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS

36ª MAREJADA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.

A Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Secretaria de Turismo e Eventos e da Comissão Organizadora da 36ª Marejada, torna público o regulamento do concurso que irá eleger a realeza da festa, que acontece entre os dias 02 a 19 de outubro de 2025 no Centroventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

1. DOS OBJETIVOS

A escolha da Realeza da 36ª Marejada tem como objetivos:

- 1.1. Valorizar as mulheres residentes em Itajaí, dando visibilidade a cidade e ao evento sociocultural promovido.
- 1.2. A eleição de Rainha, Primeira e Segunda Princesas, para exercerem o encargo voluntário e não remunerado de representantes oficiais do evento, assumindo o compromisso e a responsabilidade de trabalhar pelo pleno sucesso do Evento.
- 1.3. Representar o Município em eventos oficiais antes, bem como durante todos os dias da festa, que ocorrerá de 02 a 19 de outubro de 2025 e depois, sempre que solicitadas, como: promoções vinculadas a Festividades do município de Itajaí, em outros Municípios ou Estados.
- 1.4. O mandato das eleitas será de um ano e se estenderá até o seguinte concurso de Rainha, Primeira e Segunda Princesas previsto para 2026.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A coordenação e organização dos eventos e atividades da Escolha da Realeza da 36ª Marejada é de responsabilidade da Comissão criada para tal.

- 2.1. A Comissão Organizadora do concurso para eleição das Rainhas e Princesas da 36ª Marejada está diretamente vinculada à Comissão Geral Organizadora da Festa.
- 2.2. A Comissão Organizadora dirigirá os trabalhos antes do concurso, sendo que após o desfile continuará dando apoio à Rainha e Princesas, que permanecerão à disposição da Comissão Organizadora durante o período de realização da 36ª Marejada.

Parágrafo Único - Para a escolha da Realeza a Comissão se reserva o direito de



preservar o presente regulamento, sendo que qualquer modificação antecipada, só será feita mediante a aprovação da Comissão Geral Organizadora da Festa.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para concorrer ao título de Rainha, Primeira e Segunda Princesas da 36ª Marejada, iniciam no dia 28 de julho e encerra dia 20 de agosto, as 17:00 horas.
- 3.2. Cabe a candidata se inscrever no tempo determinado, obedecendo todos os pré-requisitos.
- 3.3. A inscrição será validada com a entrega da ficha de inscrição e termo de compromisso (anexo I) assinado pela candidata, acompanhados de documento pessoal da candidata com foto, comprovante de residência em seu nome ou de seus responsáveis legais e declaração de estado civil (anexo II).
- 3.4. Os documentos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em envelope devidamente identificado e endereçado para a comissão organizadora, localizada na Rua Alberto Werner, 97 – Ed. Régis Office – 2º andar, sala 302, Itajaí - SC, no período das inscrições, de segunda à sexta das 13:00 às 19:00 horas, excepcionalmente, até às 17:00 no dia 20 de agosto de 2025.
- 3.5. A inscrição não terá custo algum.
- 3.6. A Comissão reserva-se o direito de vetar qualquer inscrição que não obedeça aos critérios exigidos pelo presente regulamento.
- 3.7. A candidata inscrita que desistir de participar do Concurso deverá comunicar o fato, por escrito, para a Comissão.
- 3.8. Caso o número de inscrições ultrapasse 10 candidatas, será realizada uma pré-seleção, com critérios definidos pela organização, para a escolha das 10 finalistas que participarão oficialmente do concurso.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para participar e ser eleita candidata, a pretendente deverá preencher as seguintes condições:

- Ter a nacionalidade brasileira, e ser do sexo Feminino;
- Residir ao menos 2 anos em Itajaí;
- Ter idade mínima de 18 e máxima de 28 anos completos até o dia do concurso;
- Apresentar estado civil solteira, e nunca ter contraído matrimônio, mesmo que tenha sido anulado judicialmente, não ser separada, divorciada ou viver em união estável, tampouco estar com casamento marcado no período de um (1) ano, após a eleição (caso seja eleita);

- Não ter filhos, não estar grávida e nem planejamento para tê-los no período de um (1) ano, após a eleição (caso seja eleita);
- Não estar participando de outra seleção ou concurso para representante oficial de localidade, distrito ou município;
- Ter disponibilidade de horários, tanto para as atividades preparatórias do desfile, inclusive aos finais de semana, bem como disponibilidade de participar de toda a programação durante o período de realização 36ª Marejada;
- Ter boa conduta, boa comunicação, simpatia, identificação com a cultura local;
- Não estar respondendo por nenhum processo de ordem civil e criminal;
- Gozar de boa saúde;
- Altura mínima de 1,68cm.

5. DOS JURADOS

- 5.1. O corpo de jurados será escolhido pela Comissão Organizadora e não será divulgada antes do concurso, sendo constituído por um número ímpar de pessoas, que, obrigatoriamente, não poderão ter vínculos a nenhuma candidata.
- 5.2. A escolha do presidente de mesa será definida no dia do concurso por consenso ou eleição entre os jurados.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. Os critérios para escolha da Rainha e Princesas serão:
 - Desenvoltura;
 - Simpatia;
 - Beleza;Parágrafo Único - As candidatas também serão avaliadas ainda pela assiduidade, pontualidade, comprometimento, participação, capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipe, gentileza, educação, elegância, postura, apresentação pessoal, respeito às normas de etiqueta, simplicidade e controle emocional, sob pena de desclassificação;
- 6.2. As candidatas serão apresentadas ao público e ao corpo de jurados, numeradas em ordem alfabética.
- 6.3. A pontuação será de 10 a 100 pontos, serão consideradas pontuações decimais.
- 6.4. Serão eleitas às candidatas que alcançarem o maior número de pontos, pela

soma de quesitos na seguinte classificação:

- 1º colocação - Rainha
- 2º colocação - 1ª Princesa;
- 3º colocação - 2ª Princesa.

- 6.5. Em caso de empate entre as primeiras colocadas, o voto dado pelo Presidente do Corpo de Jurados trará o desempate. A candidata que obter o maior voto dado pelo dirigente da mesa, receberá o título que estiver disputando.

7. DO COMPROMISSO DA CANDIDATA

- 7.1. A candidata participará, obrigatoriamente de toda a programação de pré-seleção, cuja frequência será fator de avaliação.
- 7.2. A candidata comprometer-se-á a cumprir as normas, orientações, solicitações e programas estabelecidos pela Comissão de escolha da realeza da 36ª Marejada.
- 7.3. Fica vedada a possibilidade de a realeza escolhida candidatar-se a qualquer outro título durante o período em que estiver ostentando o título de Realeza da Marejada, o qual será válido até que seja realizada a escolha subsequente.
- 7.4. Atuar em campanhas publicitárias relativas ao evento de forma voluntária e gratuita, de campanhas publicitárias turísticas ou benéficas de interesse do município de Itajaí, renunciando a qualquer remuneração decorrente do direito de imagem;
- 7.5. As candidatas deverão se comprometer a comparecer pontualmente nos ensaios, reuniões, entrevistas, seções de fotos ou demais ocasiões organizadas pela Comissão Organizadora, agindo com respeito e cortesia para com os Organizadores, sob pena de desclassificação;
- 7.6. As candidatas estão proibidas de fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante a realização do concurso, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único - As atividades para a escolha da realeza e os eventos de avaliação ocorrerão entre 30 de agosto até 05 de setembro.

8. DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- 8.1. Organizar, promover e elaborar todo o programa e agendas das festividades que envolvem a Realeza da 36ª Marejada.
- 8.2. Confeccionar e fornecer, às suas expensas, o Traje Oficial da Rainha e das Princesas.



9. DAS CANDIDATAS ELEITAS (RAINHA E PRINCESAS)

- 9.1. As candidatas eleitas para o encargo voluntário e social de Rainha, Primeira e Segunda Princesas devem agir com empenho e dedicação na promoção e divulgação da 36ª Marejada, atendendo todas as convocações do município e da comissão do desfile.
- 9.2. As candidatas eleitas comprometem-se a cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste regulamento, e, obrigatoriamente, durante o período do mandato não poderão participar de nenhum outro desfile/concurso, fora do município, devendo permanecer à disposição do Município de Itajaí.
- 9.3. Durante o mandato eventuais participações em eventos, campanhas publicitárias em áreas artísticas, de moda e beleza, modelo e manequim, e de campanhas publicitárias turísticas ou benéficas utilizando o título de Rainha da 36ª Marejada somente poderão ocorrer com a autorização expressa do Município de Itajaí.
- 9.4. As candidatas eleitas se comprometem a utilizar, durante todo o mandato em todos os eventos oficiais, roupas, acessórios e adereços indicados pela comissão de organização do desfile.
- 9.5. As vencedoras do concurso que receberem trajes, faixas, coroas ou quaisquer itens cedidos pela organização deverão zelar pela integridade dos mesmos, mantendo-os em bom estado de conservação. Ao término do período vigente do título, os itens: vestido de gala e vestido reserva deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues. Em caso de danos, perdas ou extravio, a candidata poderá ser responsabilizada e sujeita a resarcimento dos custos correspondentes.
- 9.6. A candidata eleita Rainha, Primeira e Segunda Princesas da 36ª Marejada deverá obrigatoriamente participar na solenidade do desfile de eleição da Rainha da 37ª Marejada prevista para 2026 para transferência do título, devidamente trajada com a vestimenta típica;
- 9.7. As candidatas eleitas para o encargo social de Rainha e Princesas da Marejada serão as representantes da 36ª Marejada em eventos oficiais do Município de Itajaí, como também em outra Cidade ou Estado.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Serão automaticamente excluídas do concurso às candidatas que forem flagradas em tentativa de burlar e/ou fraudar as regras estabelecidas neste regulamento, ou que, de qualquer maneira, utilizarem de má-fé e/ou violarem os princípios da



Informações Gerais

O concurso será realizado no dia 30 de agosto de 2025, às 19 horas no Auditório do Centroeventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

O acesso ao evento só será permitido com convite, que serão disponibilizadas as candidatas previamente.

A produção das candidatas, no dia do concurso, não terá custos para as mesmas.

Primeiro encontro com as candidatas ocorrerá no dia 21/08/2025 às 14 horas no Centroeventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

Serão realizados mais 4 encontros, além de visitas e outros compromissos que fazem parte da agenda de divulgação e ensaios da 36ª Marejada, oportunamente informada às candidatas.

IMPORTANTE

Para oficializar a participação da candidata no concurso Rainha da 36ª Marejada - Edição 2025 é necessário que seja realizada até o dia 20/08/2025 a apresentação dos documentos junto a Secretaria de Turismo e Eventos: ficha de inscrição, termo de compromisso assinado, identidade da candidata, comprovante de residência atualizada e declaração de estado civil.

Mais informações:

Secretaria de Turismo e Eventos

(47) 3348-1080

Email: marketing@itajai.sc.gov.br

Ronaldo Jansson Júnior
Secretário de Turismo e Eventos

- moral e dos bons costumes, conforme livre e exclusivo julgamento da comissão municipal, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis;
- 10.2. A candidata eleita que não cumprir as regras, compromissos e encargos ora estabelecidos será destituída do título, assumindo a candidata seguinte mais votada, sucessivamente;
- 10.3. A candidata eleita que for condenada penalmente no período de sua representação será destituída do título, assumindo em seu lugar a candidata subsequente.

11. DA PREMIAÇÃO

- 11.1. A Rainha e as duas princesas receberão, além do título, uma premiação oportunamente divulgada.
- 11.2. As candidatas classificadas de 1º ao 3º lugar receberão faixa, coroa, buquê e presente, sendo:
- A classificada em 1º lugar receberá a Faixa de Rainha;
 - A classificada em 2º lugar receberá a Faixa de 1ª Princesa;
 - A classificada em 3º lugar receberá a Faixa de 2ª Princesa.

12. DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

- 12.1. As candidatas autorizam, desde já, a ampla divulgação de seus nomes e cedem, de forma gratuita, as imagens e som de voz captadas durante todas as etapas realizadas do concurso, inclusive as de divulgação, em caráter definitivo, autorizando a sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por todos os meios de divulgação, nos termos da LGPD.
- 12.2. A autorização descrita acima não implica qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte do Município de Itajaí.
- 12.3. Pelo simples ato de inscrição neste concurso, a candidata ainda autoriza, reconhece e aceita que os dados pessoais e demais informações, inclusive os submetidos por meio de formulário de participação, passam a ser de propriedade da 36ª Marejada, que poderá utilizá-los para os fins necessários à adequada realização deste concurso, sem que qualquer valor seja devido à candidata, a qualquer tempo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As candidatas escritas no concurso declaram expressamente que a 36ª Marejada,



- a Secretaria de Turismo e Eventos e o Município de Itajaí não se responsabilizarão por qualquer dano, prejuízo ou despesas relativas ao concurso ou ao desfile;
- 13.2. O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo superveniente.
- 13.3. O presente regulamento só poderá ter alterações antes do concurso, ou seja, até a data de 30 de agosto de 2025. Não podendo haver mudanças, alterações ou inclusões após essa data.
- 13.4. A participação neste concurso implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
- 13.5. A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a exclusão da escolha e/ou perder o título.
- 13.6. A eleita que não cumprir com o estabelecido poderá ser automaticamente destituída do título, assumindo a seguinte mais votada, sucessivamente.
- 13.7. Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão Organizadora do concurso, a quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito e protocolado, a qualquer tempo.
- 13.8. A candidata reconhece e aceita expressamente que o Município não poderá ser responsável por qualquer ressarcimento, perda, dano ou prejuízo oriundo da participação nesta escolha.
- 13.9. Os casos omissos serão decididos pela maioria simples da Comissão Geral Organizadora.



ANEXO I

36ª MAREJADA Concurso de Escolha da Rainha e Princesas 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Telefone: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____ Idade: ____ anos
Nome do Pai: _____ Mãe: _____
Escolaridade: _____
Trabalha () Sim () Não Nome da Empresa: _____
Medidas Físicas: Altura _____ Peso _____ Manequim _____ Nº Sapato _____
Cor de cabelos: _____ Cor dos olhos: _____

Itajaí, ____ de ____ de 2025

TERMO DE COMPROMISSO

Estou ciente do Regulamento do Concurso e disponho-me a atender aos compromissos que me forem solicitados para promoção da 36ª Marejada – Edição 2025.

Candidata

Itajaí, ____ de ____ de 2025



DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL / NEGATIVA DE FILHOS

Eu, _____, brasileira, solteira, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que sou solteira e nunca convivi em união estável. Declaro ainda que não tenho filhos.

E, por esta ser a absoluta expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente.

Itajaí/SC, _____ de 2025.

Declarante

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2025-ETS-096632

ADITIVO 001 AO CONTRATO 040/2025 – IN 020/2025

Contratada: Saint-Gobain Canalização LTDA. CNPJ: 28.672.087/0001-62.
Representante Legal: Pedro Henrique de Pinho Tavares. CPF sob o nº 07*.***.***-**
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de elemento filtrante "FILTRALITE" para substituição da camada filtrante dos 06 (seis) filtros da ETA São Roque II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, de Itajaí/SC. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, de 01/08/2025 a 01/11/2025, e o prazo de vigência prorrogado até dia 01/02/2026. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 28/07/2025.

Itajaí/SC, 28 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

EXTRATO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE 01

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

CONTRATO 067/2021

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, torna público a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em razão de descumprimento parcial das obrigações contratuais.

A título de medida para recomposição de prejuízo causado a terceiro, determina-se a retenção do valor de R\$ 1.562,00 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) a ser aplicado na próxima medição contratual, com base no art. 70 da Lei 8.666/1993, que deve ser repassado a quem suportou o dano.

Itajaí, 16 de julho de 2025

Celso Hugo Praun Filho

Diretor Geral do SEMASA



Pregão Eletrônico 017/2021 – (2021-SUP-065210) – Contrato Nº 067/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EXTRATO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE 02

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

CONTRATO 067/2021

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, torna público a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em razão de descumprimento parcial das obrigações contratuais.

A título de medida para recomposição de prejuízo causado a terceiro, determina-se a retenção do valor de R\$ R\$ 13.227,75 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) a ser aplicado na próxima medição contratual, com base no art. 70 da Lei 8.666/1993, que deve ser repassado a quem suportou o dano.

Itajaí, 16 de julho de 2025



Celso Hugo Praun Filho

Diretor Geral do SEMASA



Pregão Eletrônico 017/2021 – (2021-SUP-065210) – Contrato Nº 067/2021

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.